



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 142/2025

Belo Horizonte, 18 de julho de 2025.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Gilberto Chierato	CPF/CNPJ: 050.418.358-37
Endereço: Rua Sebastião Fioreze, 147	Bairro: Centro
Município: Monte Azul Paulista	UF: SP
Telefone: 17 – 98124-2713	E-mail: dragone@terra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3    () Não, ir para item 2

## 2.x IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Vitória Solé	Área Total (ha): 373,24
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.268	Município/UF: Prata/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-AD64ACC0100842A0BC4C43495E164020

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	20,12	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	342	Unidades

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	20,12	Hectares	672.897,91	7.868.967,78
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	342	Unidades	672.738,994	7.870.180,197

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	68,48

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado stricto sensu		20,12
Cerrado	Outros - árvores isoladas		48,36

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	1.397,96	m³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	299,40	m³

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/07/2025Data da vistoria: 18/07/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 18/07/2025

## 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de cobertura vegetal nativa e ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 20,12 hectares, na Fazenda Vitória Solé, matriculada sob nº 25.268, registrada na SRI de PRATA - MG.
- Processo de corte ou aproveitamento de 342 (trezentas e quarenta) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 48,36 hectares, na Fazenda Vitória Solé, matriculada sob nº 25.268, registrada na SRI de PRATA - MG.

- 03 (três) árvores de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 7:1, realizando assim o plantio de 21 (vinte e uma) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 1.697,36 m<sup>3</sup>, sendo 1.397,96 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 299,40 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: Fazenda Vitória Solé;

Matrícula: nº 25.268;

Município: Prata - MG;

Área Total: 373,24 ha;

Reserva Legal: 76,08 hectares, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

Área Explorada (Corte de árvores isoladas em pastagem): 48,36 ha;

Área Explorada (Supressão de Vegetação Nativa): 20,12 ha;

APP (Nativa): 10,27 ha;

Sede e edificação: 02,65 ha;

Servidão: 02,15 ha;

Pastagem: 119,17 ha;

Citros: 80,69 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 19,57 %;

Bioma: Cerrado;

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3152808-AD64ACC0100842A0BC4C43495E164020;

Área total: 372,2971 ha;

Módulo Fiscal: 12,4099;

Área consolidado: 215,4796 ha;

Remanescente de VN: 97,9849 ha;

Reserva Legal: 76,1504 ha, proposta e declarado no CAR, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

Área de preservação permanente: 07,8350 ha;

Servidão: 01,2087 ha;

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 76,1504 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Número do documento:

**Averbação atual:**

Matrícula 25.268 - AV-8 com 75,21 ha em 6 glebas de vegetação nativa de cerrado

Recaracterização sendo feita através do processo SEI nº 2100.01.0021332/2025-22

Nova reserva legal de acordo com planta topográfica anexada ao processo com 6 glebas de cerrado nativo que somam 76,08 ha

**- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

**- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 6****- Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as informações prestadas no SEI e com as constatações feitas durante a vistoria em campo. A composição da Reserva Legal contém uma área total de 76,08 ha em 6 glebas de cerrado nativo sem uso de APP no cômputo em processo de averbação conforme termos emitidos no âmbito do processo 2100.01.0021332/2025-22 e recibo acostado (118442118). Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de um processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 20,12 hectares e um processo de corte ou aproveitamento de 342 (trezentas e quarenta) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 48,36 hectares, na Fazenda Vitória Solé, matriculada sob nº 25.268, registrada na SRI de PRATA - MG.

O rendimento estimado é de 1.697,36 m<sup>3</sup>, sendo 1.397,96 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 299,40 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

- Taxa de Expediente para supressão de cobertura vegetal nativa: R\$ 802,00, com o pagamento efetuado em 09/07/2025;
- Taxa de Expediente para corte de árvores isoladas: R\$ 956,86, com o pagamento efetuado em 09/07/2025;
- Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 10.824,96, com o pagamento efetuado em 09/07/2025;
- Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 15.483,43, com o pagamento efetuado em 09/07/2025;

**5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Áreas indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições: N/A

**5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:****- Atividades desenvolvidas:**

- G - 01 - 03 - 1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Atividades licenciadas: G - 01 - 03 - 1;

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Não apresentou;

- Número da Licença: Não apresentou;

**5.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada em 18/07/2025, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Apoio Regional de Frutal/MG. Na propriedade se desenvolve atividade de agricultura. A intervenção ambiental será uma supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 20,12 hectares e um processo de corte ou aproveitamento de 342 (trezentas e quarenta)

árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 48,36 hectares, na Fazenda Vitória Solé, matriculada sob nº 25.268, registrada na SRI de PRATA - MG.

### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 0 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

### 5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

### 5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

A intervenção ambiental solicitada se refere a um processo de corte ou aproveitamento de 342 (trezentas e quarenta) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 48,36 hectares, na Fazenda Vitória Solé, matriculada sob nº 25.268, registrada na SRI de PRATA - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de culturas anuais, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012.

A supressão de 20,12 hectares será implantada para melhora da atividade de agricultura na propriedade e se mostra viável considerando a regularidade da reserva legal que encontra-se proposta no CAR, com uma área total de 76,1504 ha, sem uso de APP no cômputo e locada em local ambientalmente interessante. Sobre as características do local objeto de análise, o imóvel está localizado no bioma Cerrado com características de cerrado em regeneração. O inventário apresentado adotou a metodologia de amostragem aleatória simples, a amostra foi de 1,20 hectare dividida em 12 parcelas retangulares de 20 x 50 m, o que equivale a 6,00% da área solicitada. A vegetação existente na área a ser suprimida é composta de espécies pioneiras, com remanescentes de vegetação secundária com pouca diversidade. É um local que já foi antropizado entre 2017 e 2021, mas por falta de manejo, a vegetação está se regenerando. Foram identificados 123 indivíduos nas áreas amostradas, sendo Pimenta de macaco (*Xylopia aromatica*) a mais abundante, seguida por Jatobá do cerrado (*Hymenaea stigmarcarpa*) e Mama cadela (*Brosimum gaudichaudii*). No que tange a altura, a maior parte dos indivíduos se enquadrou na classe entre 4 a 12 metros com média de 8,46 metros. O volume médio foi de 24,7862 m<sup>3</sup>/ha com 1.484,685 m<sup>3</sup> de rendimento total estimado para área de supressão. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por legislação própria nas parcelas amostrais, no entanto, caso ocorram na área de supressão não poderão ser suprimidas conforme legislação vigente. A vistoria *in loco* confirmou as parcelas e a fitofisionomia de cerrado em regeneração da área. Vale ressaltar que o estudo foi elaborado por Vito Francisco Dragone, engenheiro florestal, CREA 0600503466-SP, visto MG: 52503, ART MG20254038137

O rendimento estimado é de 1.697,36 m<sup>3</sup>, sendo 1.397,96 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 299,40 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora José Gilberto Chierato conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 20,12ha e corte de 342 (trezentos e quarenta e duas) árvores isoladas nativas, na Fazenda Vitória Solé localizada no município de Prata/MG, conforme matrícula nº. 25.268 do SRI da Comarca de Prata/MG.

2 – A propriedade possui área total de 373,24ha, e possui reserva legal preservada, averbada dentro do imóvel, e informada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as informações prestadas no SEI e com as constatações feitas durante a vistoria em campo. A composição da Reserva Legal contém uma área total de 76,08 ha em 6 glebas de cerrado nativo sem uso de APP no cômputo em processo de averbação conforme termos emitidos no âmbito do processo 2100.01.0021332/2025-22 e recibo acostado (118442118). Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Deverá ser informado o protocolo de cadastro no sinalflor.

3 – As intervenções tem por finalidade o uso alternativo do solo.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

## **II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 20,12ha e corte de 342 (trezentos e quarenta e duas) árvores isoladas nativas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com características de cerrado em regeneração, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A intervenção ambiental requerida refere-se à supressão de 342 árvores nativas isoladas em uma área de 48,36 hectares na Fazenda Vitória Solé, localizada em Prata-MG, com uso atual de pastagem e destinada à implantação de culturas anuais. A área é antropizada desde antes de 22/07/2008, e a presença das árvores inviabiliza o projeto agrícola. A intervenção é autorizável conforme o artigo 2º, inciso III da Lei 20.308/2012. A supressão de 20,12 hectares visa melhorar a atividade agrícola, sendo considerada viável diante da regularidade da reserva legal proposta no CAR, com 76,1504 ha, sem uso de APP e localizada em área ambientalmente adequada.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado, com vegetação em regeneração. O inventário florestal utilizou amostragem aleatória simples em 1,20 ha (6% da área), identificando 123 indivíduos, com predominância de espécies pioneiras e baixa diversidade. A altura média foi de 8,46 m e o volume médio de 24,7862 m<sup>3</sup>/ha, totalizando 1.484,685 m<sup>3</sup> estimados. Não foram identificadas espécies ameaçadas nas amostras, e a supressão de tais espécies, caso existam, está vedada por lei. A vistoria confirmou as características descritas. O rendimento estimado é de 1.697,36 m<sup>3</sup>, sendo 1.397,96 m<sup>3</sup> de lenha e 299,40 m<sup>3</sup> de madeira nativa, destinados ao uso interno e à incorporação ao solo. O estudo foi elaborado por engenheiro florestal habilitado, conforme ART apresentada.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## **III) Conclusão:**

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 20,12ha e corte de 342 (trezentos e quarenta e duas) árvores isoladas nativas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.

Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destaca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar uma supressão de cobertura vegetal nativa e ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural, sendo:

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 20,12 hectares, na Fazenda Vitória Solé, matriculada sob nº 25.268, registrada na SRI de PRATA - MG.
  - Processo de corte ou aproveitamento de 342 (trezentas e quarenta) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 48,36 hectares, na Fazenda Vitória Solé, matriculada sob nº 25.268, registrada na SRI de PRATA - MG.
- 03 (três) árvores de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 7:1, realizando assim o plantio de 21 (vinte e uma) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 1.697,36 m<sup>3</sup>, sendo 1.397,96 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 299,40 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,0350 hectares, como medida compensatória pela supressão de 03 (três) árvores de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 7:1, realizando assim o plantio de 21 (vinte e uma) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo esta compensada na Fazenda Vitória Solé, matriculada sob nº 25.268, registrada na SRI de PRATA - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 00,0350 hectares, tendo como coordenadas de referência 675.655,07 x; 7.868.785,01 y e 675.661,03 x; 7.868.770,17 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”*

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 56.328,59;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTES

*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Executar PTRF anexoado ao processo, recuperando uma área de 00,0350 hectares, como medida compensatória pela supressão de 03 (três) árvores de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 7:1, realizando assim o plantio de 21 (vinte e uma) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo esta compensada na Fazenda Vitória Solé, matriculada sob nº 25.268, registrada na SRI de PRATA - MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF.	60 dias após a execução da intervenção

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOAO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1020737-1

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 28/07/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 28/07/2025, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Gerente**, em 28/07/2025, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118486745** e o código CRC **3D7F28BA**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0025093/2025-34

SEI nº 118486745